



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**Operação/manutenção das ETAR de Mangualde
(por um período de 12 meses)**

CONCURSO PÚBLICO

**(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017,
de 31 de agosto, na sua atual redação)**

1. Identificação e objeto do concurso

1.1. O presente programa constitui o regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato relativo ao concurso público **“Operação/manutenção das ETAR de Mangualde”**, durante um período de 12 (doze) meses, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 130º a 154º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente por CCP, nas condições e termos do caderno de encargos referente a este procedimento.

1.2. O presente procedimento encontra-se classificado no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) com o código 90400000-1.

1.3. O valor base para efeito de concurso, é de 214.800,00 € (duzentos e catorze mil e oitocentos euros), não incluindo o IVA.

2. Entidade adjudicante e o órgão competente para a decisão de contratar e autorizar despesa

2.1. A entidade pública adjudicante é o Município de Mangualde.

2.2. O processo de concurso decorre na Divisão de Gestão de Obras Públicas e Particulares, Urbanismo e Equipamentos Públicos do Município de Mangualde, sita no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, Telefone: 232.619.880, e-mail expediente@cmmangualde.pt e através da plataforma eletrónica www.acingov.pt de acordo com as condições constantes no presente programa do procedimento e caderno de encargos.

2.3. A decisão de contratar e autorizar despesa foi tomada pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, por despacho apenso ao processo.

3. Consulta das peças do procedimento

3.1. As peças do procedimento encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública, no endereço www.acingov.pt, a partir do dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.2. O presente procedimento é constituído pelas peças a seguir discriminadas:

- a)** O presente programa do procedimento e respetivos anexos;
- b)** O caderno de encargos e respetivos anexos.

3.3. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica atrás referida devendo, no entanto, proceder ao seu respetivo registo de acordo com as indicações constantes da mesma.

4. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

4.1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito através da plataforma eletrónica indicada, dentro do primeiro terço do prazo fixado no anúncio para a entrega das propostas, devendo ser colocados na plataforma eletrónica em local próprio, disponível para o efeito.

4.2. Os esclarecimentos e as retificações a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

4.3. Os esclarecimentos e as retificações referidas no número anterior fazem parte das peças do procedimento a que dizem respeito e serão disponibilizados na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, notificando-se todos os interessados que as tenham levantado.

4.4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 4.2., desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no ponto 4.1., obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

4.5. A prorrogação de prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

4.6. Quando haja prorrogação do prazo para entrega das propostas, de acordo com o definido no nº4 do artigo 64º do CCP, a mesma será publicitada no Diário da República, via plataforma eletrónica e aproveita a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.

5. Erros e omissões do caderno de encargos

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma acinGov, ao Município de Mangualde uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas.

5.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente por ele aceites.

5.3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5.4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no ponto anterior, são publicitadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados do facto.

6. Concorrentes

6.1. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

6.2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54º do CCP.

6.3. Os agrupamentos de empresas acompanharão a sua proposta com uma declaração de intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em agrupamento complementar de empresas ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados, conforme o caso, com indicação da respetiva participação de cada empresa associada.

6.4. No caso de adjudicação da prestação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas.

7. Elementos que instruem a proposta

7.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) **Lista de preços unitários**, arredondados a duas casas decimais, de todos os artigos previstos, que não devem incluir o IVA, preenchida pelo concorrente diretamente na plataforma eletrónica;
- b) **Proposta de preço**, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo A do caderno de encargos;
- c) **Plano de operação** a implementar nas instalações a explorar, com referência às principais tarefas a realizar, a sua metodologia e periodicidade: definição de circuitos, identificação das tarefas e frequência na sua realização;
- d) **Plano de manutenção preventiva e corretiva** a implementar nas instalações a explorar, com referência aos equipamentos listados no Anexo 3, indicando o tipo de atividade a desenvolver, e a sua periodicidade. No caso da corretiva, indicar a metodologia e o prazo a adotar em caso de avaria, consoante a criticidade dos equipamentos;

- e) **Plano de controlo analítico** a adotar no controlo do processo de tratamento de cada instalação (parâmetros a analisar em cada fase do processo de tratamento e a respetiva frequência), em cumprimento das exigências mínimas elencadas no caderno de encargos;
- f) Cópias da **certificação da empresa** em matéria de gestão do sistema na qualidade, ambiente e segurança no trabalho (NP EN ISO 9001:2015, NP EN ISO 14001:2015 e NP ISO 45001:2019);
- g) **Lista nominativa de toda a equipa técnica** a afetar à execução do contrato, conforme modelo do Anexo B, incluindo comprovativo das qualificações de todos os técnicos, respetivos currículos e declarações subscritas pelos técnicos designados, assumindo a responsabilidade pelas funções a desempenhar, conforme modelo do Anexo C, tendo em conta o exigido no caderno de encargos;
- h) **Declarações e comprovativos de morada**, que ateste a residência de pelo menos dois operadores que residam a menos de 30Km da sede da presente prestação de serviços – ETAR de Tabosa, responsáveis por uma rápida resposta fora do horário laboral, na resolução da deteção de uma avaria numa das ETAR;
- i) **Nota Justificativa do preço proposto**, com eventuais esclarecimentos para preço anormalmente baixo.

7.2. A proposta deve ser acompanhada pelo seguinte documento:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

8. Modo de apresentação das propostas

8.1. A proposta, e todos os documentos que a integram, serão datados e apresentados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, utilizando certificados digitais qualificados. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último os poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

8.2. Se a assinatura digital qualificada não identificar o poder para representação e/ou obrigação da entidade, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, conforme estabelecido no nº 7 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

8.3. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total arredondado a duas casas decimais, prevalecendo o valor indicado por extenso.

8.4. Todos os preços deverão ser expressos em euros, por extenso e em algarismos, e não indicarão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.

8.5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

8.6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como à celebração do contrato serão da responsabilidade do concorrente/adjudicatário.

8.7. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9. Prazo para entrega das propostas

9.1. As propostas e os documentos que as constituem, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data de publicação do aviso no Diário da República.

9.2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.

9.3. De acordo com a Lei n.º 96/2016, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.

9.4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

10. Disponibilização e abertura das propostas

A abertura e disponibilização das propostas ocorrerá no dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma identificada.

11. Retirada da proposta

11.1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las.

11.2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

12. Documentos de habilitação

12.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, que devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa:

- a)** Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para a obrigar, de acordo com a certidão da conservatória do registo comercial, que também deve anexar;
- b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55º do CCP;
- c)** Certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- d)** Documento de identificação e residência de quem outorga o respetivo contrato escrito.

12.2. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos, através da plataforma eletrónica ou no caso desta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico com o endereço ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

12.3. No caso de se verificar o exposto no artigo 86º do CCP, o adjudicatário tem 5 (cinco) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, sob pena de caducidade da adjudicação.

12.4. A falsificação de qualquer documento ou falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, se já tiver sido efetuada.

13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias, no caso de em cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

14. Critério de apreciação das propostas para adjudicação

14.1. O critério de adjudicação da empreitada é o da **PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA, NA MODALIDADE MULTIFATOR**, nos termos da alínea a), do nº1 do artigo 74.º, do CCP, de acordo com o modelo de avaliação das propostas, a seguir exposto.

14.2. A escala de pontuação a utilizar é de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo o arredondamento efetuado às centésimas.

Em conformidade com este critério, a avaliação das propostas será efetuada de acordo com os seguintes fatores:

- a) Preço (ponderação de 30%)**
- b) Valia técnica (ponderação de 70%)**

A ordenação final das propostas será efetuada de acordo com a classificação final obtida por cada proposta mediante a aplicação da seguinte fórmula: **CF=0,3xFP+0,7xVT**

Sendo:

CF = Classificação final da média ponderada

FP = Pontuação do fator preço da proposta de prestação de serviços

VT = Pontuação da valia técnica da proposta de prestação de serviços

a) Fator Preço (30%):

O fator preço é pontuado em função da seguinte fórmula:

$$FP = 100 - ((PP-PAB)/214,8)$$

PP – Preço da proposta do concorrente

PAB – Preço anormalmente baixo

Nos casos em que o PP seja igual ou inferior ao PAB, o FP=100 (a pontuação será a máxima).

b) Valia Técnica (70%)

A componente Valia Técnica (VT) é obtida através da seguinte fórmula:

$$VT=0,3xVT1+0,2xVT2+0,2xVT3+0,2xVT4+0,1xVT5$$

VT1 - Constituição da equipa técnica a afetar à prestação de serviço

VT2 - Plano de controlo analítico

VT3 - Plano de operação

VT4 - Plano de manutenção preventiva e corretiva

VT5 - Número de elementos do género feminino que integram a equipa técnica

Subfactor – Constituição da equipa técnica a afetar à prestação de serviço

Este subfactor destina-se a avaliar a constituição da equipa técnica proposta, no que concerne ao número de elementos, aos respetivos currículos e à experiência demonstrada. Será pontuado em conformidade com a seguinte grelha:

Constituição da equipa técnica a afetar à prestação de serviço	Pontuação VT1
Constituição de equipa técnica proposta, que ultrapassa, quer em número, quer nas qualificações/experiência, o mínimo exigido no caderno de encargos	100
Constituição de equipa técnica proposta, dando integral satisfação ao mínimo exigido no caderno de encargos	50

Subfactor – Plano de controlo analítico

Este subfactor visa avaliar o controlo analítico proposto pelo concorrente para avaliação e controlo do desempenho das ETAR, em conformidade com a seguinte grelha:

Plano de controlo analítico	Pontuação VT2
Controlo analítico que ultrapassa os valores mínimos de referência exigidos no caderno de encargos, quer no número de parâmetros a controlar, quer na periodicidade de realização das análises	100
Controlo analítico que assegura os valores mínimos de referência exigidos no caderno de encargos	50

Subfactor – Plano de operação

Este subfactor visa avaliar a qualidade, a frequência e a adequabilidade das ações e das atividades propostas pelo concorrente, no que concerne às operações de rotina a implementar nas ETAR, a efetuar de acordo com a seguinte grelha:

Plano de operação	Pontuação VT3
Plano proposto bem elaborado e de qualidade: completo, detalhado, discriminado e adequado à operação das ETAR	100
Plano proposto satisfatório, com menor detalhe, com inferior nível de discriminação e razoavelmente adequado à operação das ETAR	50
Plano proposto insuficiente, pouco detalhado e pouco discriminado, não adequado à operação das ETAR	0

Subfactor – Plano de manutenção preventiva e corretiva

Este subfactor visa avaliar a qualidade e a adequabilidade dos procedimentos propostos pelo concorrente, no que concerne à manutenção preventiva e corretiva a implementar nas ETAR, a efetuar de acordo com a seguinte grelha:

Plano de manutenção preventiva e corretiva	Pontuação VT4
Plano proposto bem elaborado e de qualidade: completo, claro, detalhado, discriminado e adequado à manutenção das ETAR	100
Plano proposto satisfatório, com menor detalhe, com inferior nível de discriminação e razoavelmente adequado à manutenção das ETAR	50
Plano proposto insuficiente, pouco detalhado e pouco discriminado, não adequado à manutenção das ETAR	0

Subfactor – Número de elementos do género feminino que integram a equipa técnica

Este subfactor visa a adoção de medidas de promoção de igualdade de género, e o aumento da participação de mulheres no mercado de trabalho.

Número de elementos do género feminino que integram a equipa técnica	Pontuação VT5
2 ou mais elementos	100
Pelo menos um elemento	50

14.2. Nas situações de empate a ordenação das propostas far-se-á por sorteio, nos seguintes moldes:

- Antes da elaboração do relatório preliminar, o júri do procedimento envia, via plataforma eletrónica, a todos os visados (concorrentes cujas propostas se encontrem em situação de empate) uma comunicação na qual indica local, data e hora da realização do sorteio;
- Os visados poderão, se assim entenderem, fazer-se representar nesse ato;
- Quinze minutos depois da hora marcada, o júri do procedimento procederá à realização do sorteio na presença dos visados, sendo que o sorteio se realizará, mesmo que nenhum visado compareça;
- O sorteio será efetuado com a inscrição do nome dos concorrentes empatados, em papeis iguais, dobrados de igual forma, inseridos numa caixa, na presença de todos;
- Por fim, o presidente do júri fará a extração de todos os papeis, sendo que a ordem de saída ditará a ordenação das propostas empatadas, pela seguinte ordem: 1.º; 2.º; 3.º e assim sucessivamente.
- Do sorteio, o júri lavrará uma ata, por forma a conferir legalidade ao ato.

15. Relatório preliminar/Audiência prévia/Relatório final

15.1. O júri elabora um relatório preliminar, fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação definido.

15.2. No relatório mencionado no ponto anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

15.3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do procedimento, podendo os concorrentes pronunciar-se sobre o seu teor, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. Exercido o direito de audiência prévia, ou decorrido o respetivo prazo, o júri elabora o relatório final, que submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar.

16. Adjudicação

16.1. Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação.

16.2. A adjudicação só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

17. Notificação da adjudicação

17.1. A decisão de adjudicação é comunicada em simultâneo a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

17.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, para no prazo de **10 (dez) dias** úteis a contar da data da referida notificação apresentar os documentos de habilitação exigidos neste programa de procedimento.

17.3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante envia ao adjudicatário a minuta do contrato a celebrar.

17.4. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do dia e hora em que ocorrerá a respetiva outorga do contrato.

18. Encargos

18.1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da sua proposta.

18.2. São da conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato escrito que aí houver lugar, despesa esta mencionada na Tabela de Taxas e Preços, capítulo I, Seção I, artigo 1º, n.º 9, disponível na página do Município de Mangualde no endereço: https://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2022/01/Tab_Taxas_Taxas_Precos.pdf.

18.3. São ainda da conta do adjudicatário todos os encargos que resultem do rigoroso cumprimento do estabelecido na legislação aplicável na matéria.

19. Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 88º do CCP.

20. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

Nomeadamente nas áreas a seguir identificadas:

Águas Residuais:

Decreto-lei n.º 152//97, de 19 de junho - Tratamento de águas residuais urbanas

Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto - Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos

Resíduos:

Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro - Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos. Decisão 2000/532/CE – estabelece uma lista de resíduos

Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro - Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR)

Decreto-lei n.º 276/2009, de 2 de outubro - Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização

Produtos Químicos:

Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 dezembro de 2006 - Relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH)

Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro de 2008 - Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas

Mangualde, outubro de 2022.

O Presidente da Câmara,

Marco Filipe Pessoa de Almeida

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)